



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222962539

Nome original: SEI\_TJES - 1104538 - Decisão\_Ofício TPDOC Juiz Corregedor.pdf

Data: 25/03/2022 17:54:50

Remetente:

MARIA DE FATIMA GONCALVES

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: DECISÃO OFÍCIO 1104538 7001430-97.2022.8.08.0000

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**PROCESSO N.º: 7001430-97.2022.8.08.0000****REQUERENTE:** Juízo da 7ª Vara Criminal de Vitória/ES VEPEMA - Vara de Penas e Medidas de Alternativas**REQUERIDO:** Luiz Fernando Gomes Schaider**ASSUNTO:** Corregedoria: Pedido de Providências**DECISÃO/OFÍCIO 1104538/7001430-97.2022.8.08.0000**

Trata-se de análise da **Portaria n.º 10/2022**, baixada pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Vitória - Comarca da Capital, *Dr. Rodrigo Cardoso Freitas*, para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo oficial de justiça *Luiz Fernando Gomes Schaider* (doc nº 1104339).

Com efeito, o § 1º, do artigo 90, do novo Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, dispõe que:

Art. 90. Será competente para a abertura do procedimento administrativo disciplinar o Juiz Diretor do Foro da Sede da região na qual o servidor público encontra-se localizado, ou no qual o delegatário dos serviços notarial e de registros públicos exerce suas funções, ressalvada decisão expressa do Corregedor Geral de Justiça noutro sentido.

§ 1º Da Portaria constará a designação de comissão composta por 03 (três) servidores do Poder Judiciário deste Estado, efetivos e estáveis no serviço público, indicando, dentre eles, o seu presidente, que deverá apresentar graduação em nível superior, preferencialmente Bacharel em Direito.

*In casu*, verifica-se que os membros da Comissão Processante são os vinculados à Comissão Disciplinar Permanente nº 03, da 1ª Região, inclusive o designado para ser Presidente e são servidores efetivos e estáveis, lotados na Comarca, bem como que constou o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Assim, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, **recepçiono a Portaria n.º 10/2022**.

Vitória/ES, 24 de março de 2022.

**Juiz Corregedor**



Documento assinado eletronicamente por **AKEL DE ANDRADE LIMA, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 24/03/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1104538** e o código CRC **72CE3E10**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1104538/7001430-97.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7001430-97.2022.8.08.0000

